



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

**LEI Nº 291/2000**

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES,  
PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A  
LEGISLATURA 2.001/2.004 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os subsídios dos vereadores, pelo exercício do cargo, para a legislatura 2001/2004, fica fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - O vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – O desconto previsto no caput deste artigo não incidirá nos subsídios dos Vereadores presente à Sessão não realizada, por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**Art. 4º** - A convocação extraordinária, durante o período de recesso, não gerará nenhum ônus.

**Art. 5º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 25, publicada no DIU de 15/02/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

**Art. 6º** - Os vereadores e o Presidente da Câmara, quando em função do cargo fora do município, receberão diárias adicionais, na forma prevista na Resolução que fixou a forma de pagamento de diárias aos vereadores.

**Art. 7º** - Os subsídios do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, para a Legislatura 2001/2004 fica fixado em R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais).

**Art. 8º** - Os subsídios do Vice-Prefeito pelo desempenho do mandato, para a legislatura 2001/2004 fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, quando em função do cargo fora do Município, receberão diárias adicionais correspondentes ao valor de 1/30 (um trinta avos) da remuneração prevista para o mês.

**Parágrafo Único** – As despesas não cobertas pelas diárias se incluirão no regime de adiantamento.

**Art. 10** – Os valores estipulados como subsídios para os Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito serão reajustados no mesmo período de reajuste dos Servidores Municipais, devendo ser observado o menor índice concedido aos servidores.

**Art. 11** – As despesas previstas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município.

**Art. 12** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de setembro de 2000.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na  
Câmara Municipal de Vila Pavão.**